



DESPACHO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

REFERENTE: PREGÃO Nº 82/2023 – M.C.A.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de coleta de entulhos e resíduos diversos no perímetro urbano, corte de grama e roçada com rastelagem, observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos

Diante da impugnação interposta ao edital do Pregão nº. 82/2023 pela empresa **Costa Oeste Serviços Ltda, CNPJ:07.192.414/0001-09**, manifestando quanto as condições de habilitação técnica e econômica estabelecidas no edital, e possibilidade de promover reequilíbrio do valor dos serviços decorrente de laudos que demonstrem a necessidade de insalubridade, conforme termo de impugnação anexo ao processo.

Diante do encaminhamento do processo à Autoridade Competente, em conformidade com Art. 109, parágrafo 4º da Lei 8.666/93, para análise do processo e em especial proceder decisão da impugnação interposta;

Diante da análise técnica do Departamento de Licitações e pelo Departamento Jurídico, quanto a impugnação e demais peças que compõem o processo licitatório, o qual através de parecer se posiciona pelo acolhimento parcial da manifestação pela empresa impugnante, pelas razões apresentadas.

Promovo o **DEFERIMENTO PARCIAL** da impugnação interposta pela empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA**, ao edital do Pregão nº 82/2023, diante das análises e fundamentações, compreendendo:

DEFERIMENTO no que se refere a possibilidade de promover o reequilíbrio da planilha e valor do serviço, decorrente de laudos técnicos que demonstrem a necessidade de insalubridade, demonstrados por laudos após o efetivo inícios dos serviços, e não previstos inicialmente na planilha base ou previstos na CCT - Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426-Centro – CEP 85840-000 - Fone: (45) 3121-1000

INDEFERIMENTO no que se refere ao manifestado em relação a Habilitação Técnica e Habilitação Econômico-financeira, pelo fato do edital estabelecer condições de habilitação técnica e econômica previstas na Lei 8.666/93, bem como exigências aplicadas em licitações de objeto semelhantes realizados anteriormente pela Administração, e que exigências técnicas demasiadas quando o objeto trata-se de serviços simples, sem a destinação final ou manejo de resíduos, pode sim comprometer a competitividade e participação de empresas sediadas localmente, assim, ao estabelecer como habilitação que a empresa e seu responsável técnico tenham o adequado registro no CREA ou outro conselho competente, atende a complexidade do objeto a ser contratado. Bem como para habilitação econômica o edital estabelece exigências índices financeiro em conformidade com os índices usualmente aplicados para licitações, entende-se como satisfatória as condições estabelecidas em edital.

Determino:

Que seja retificado o edital nos tópicos necessários e deferidos, mantendo as demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Céu Azul, 31 de outubro de 2023.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 991B-F72E-1272-5790

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAURINDO SPEROTTO (CPF 241.XXX.XXX-20) em 31/10/2023 13:49:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/991B-F72E-1272-5790>